

extinção de formigueiros em propriedades urbanas ou rurais.

Art. 7º)- Além das outras atribuições, constantes do presente decreto ao serviço Municipal de combate à saíva e outras formigas cortadeiras incumbirá:

a)- Promover a venda, pelo preço de custo, de formicidas, inseticidas, fungicidas, extintores, sondas, foles e etc.

b)- Realizar propaganda intensiva contra a praga, pela demonstração de seus malefícios à economia municipal.

c)- Divulgar instruções práticas para aplicação dos formicidas recomendados pelo Ministério da Agricultura.

d)- Auxiliar e colaborar com as Cooperativas Agrárias de Consumo, com Residência Agrícola e com o Posto de Defesa Sanitária Vegetal, no combate à saíva e outras formigas cortadeiras.

Art. 8º)- O combate à saíva e outras formigas cortadeiras será gratuito, pagando entretanto o proprietário, as despesas feitas na sua propriedade.

Art. 9º)- Para satisfazer as despesas decorrentes desta lei, fica o poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as verbas. Código. 241-851, do Orçamento em vigor, com as sobras decorrentes de outras verbas e ainda pela renda imprevisista.

Art. 10º)- Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se e publique-se. - Domingos Martins, 27 de junho de 1948.

Domingos Martins
Prefeito Municipal

Publicado n/Secretaria em: 26/6/48.

João Lombardi
Secretário Tesoureiro

- Lei Nº 11 -

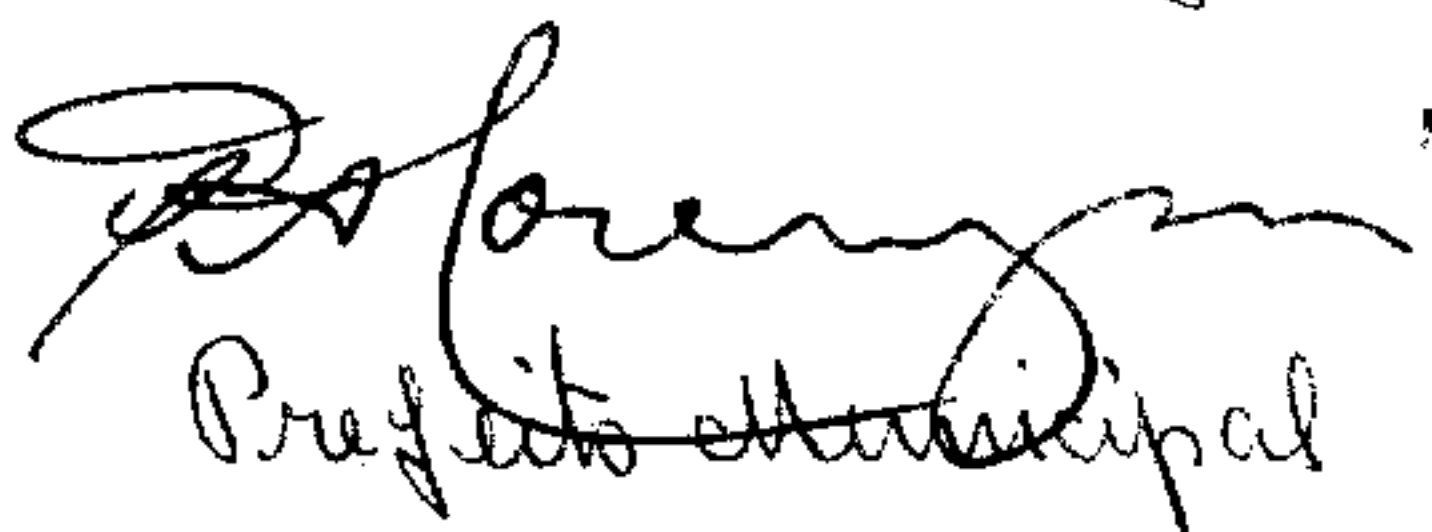
O Prefeito Municipal de Domingos Martins, fa

ço saber que: a Câmara Municipal decretou e em
sauciona a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica o senhor Prefeito Municipal, au-
torizado a vender o caminhão pertencente a esta mu-
nicipalidade.

Art. 2º) - A venda do referido veículo, será
feita por concorrência pública.

Art. 3º) - Revogam-se as disposições em con-
trário. Registrado e publicado. - Domingos Mar-
tins, 30 de junho de 1948.


Prefeito Municipal

- Lei Nº 12 -

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, faço
saber que a Câmara Municipal decretou e em sauciona
a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica o poder Executivo autorizado a doar
ao cidadão Jefferson de Aguiar, o terreno com a área de
6.500 ms.2, sito no Distrito da Sede deste Município, con-
frontando-se ao norte com a rua Duque de Caxias, ao sul
com o sr. Jefferson de Aguiar, colônia de Férias e Comuni-
dade Evangelica, a leste com o senhor Fernando João Gus-
tavo Gerhardt e comunidade Evangelica. (Cemitério).

Art. 2º) - O referido terreno é cortado pela Avenida
Stum, com 12 (doze) metros de largura, ficando na ma-
gem esquerda, ou seja pelo lado Oeste a área restante.

Art. 3º) - A doação referida nos artigos anteriores
é feita com a condição de ser construído no mesmo terreno
um prédio destinado à instalação de um hotel, nas
condições previstas na petição do beneficiário.

§ Único - O valor da construção de que trata es-
te artigo não poderá ser de custo inferior a quantia